

DA EXECUÇÃO PENAL À RECONSTRUÇÃO DA VIDA

Atenção especializada às pessoas pré-egressas e egressas do sistema prisional, com atenção às interseccionalidades

Carolina Passos Branquinho Maracajá da Róz

Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania - CRSC



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Secretaria da Administração
Penitenciária

A pergunta que orienta esta conversa

“O que acontece no dia seguinte à liberdade?”

Antes de falar da política, precisamos falar da pessoa.

Essa pergunta orienta a minha fala — e também a minha experiência de trabalho na CRSC.



A experiência de trabalho que orienta a fala

- Gestão e atuação na Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania.
- Experiência direta com atenção à pessoa egressa e família, CAEFs e articulação da rede.
- Atuação com penas e medidas alternativas e com a gestão territorial das CPMAs.
- Participação na formulação, implementação e acompanhamento de projetos e políticas específicas.
- Atuação institucional na defesa de uma reintegração baseada em direitos, autonomia, responsabilização e cidadania.

A fala parte da experiência prática, sem substituir o marco jurídico e institucional.

A execução penal não termina no portão

A Lei de Execução Penal estabelece que a assistência ao preso busca prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.
A assistência se estende à pessoa egressa.

Reintegração social, portanto, é dimensão da própria execução penal.

Cumprir a pena é parte da trajetória.
Preparar a vida em liberdade também.

A reintegração social não é um “extra” da execução penal.

- Constituição Federal: dignidade, direitos fundamentais, integridade física e moral, individualização da pena e direitos sociais.
- Lei de Execução Penal – Lei nº 7.210/1984: assistência ao preso e ao egresso e orientação para o retorno à convivência em sociedade.
- Decreto Federal nº 11.843/2023: PNAPE e preparação para a liberdade.
- Resolução CNJ nº 307/2019: política de atenção às pessoas egressas no âmbito do Judiciário.

Fontes: Constituição Federal; Lei nº 7.210/1984; Decreto nº 11.843/2023; Resolução CNJ nº 307/2019.

Da reinserção social à política pública estruturada

Uma construção institucional

- 1993 – criação da Secretaria da Administração Penitenciária.
- 2009 – criação da CRSC.
- 2024 – a CRSC passa a integrar a estrutura da Polícia Penal do Estado de São Paulo.
- Hoje – reintegração social, cidadania, alternativas penais e atenção à pessoa egressa integram uma política pública territorializada.

Base: Resolução SAP nº 128/2024, com alterações;
Decreto nº 69.228/2024 e Decreto nº 69.306/2025.

Departamentos: frentes diferentes, uma única política

DPMA – responsabilização em liberdade.

DARS – ações de reintegração e políticas específicas.

DAEF – atenção à pessoa egressa e família.

DRIP – articulação institucional e projetos.

DFER – qualificação, trabalho e renda, dentro do DRIP.

Frentes diferentes, complementares, com especialização, gestão, presença territorial e articulação.

Penas e medidas alternativas: responsabilizar sem romper vínculos

As CPMAs recebem pessoas encaminhadas pelo Poder Judiciário e realizam entrevista, encaminhamento e acompanhamento do cumprimento da pena.

O trabalho considera profissão, formação, conhecimentos e habilidades da pessoa.

A atuação inclui captação de vagas, controle de frequência, visitas aos postos, reuniões com instituições e comunicação aos órgãos oficiais.

A proposta institucional é manter vínculos com sociedade e família e evitar a exposição desnecessária ao sistema penitenciário.

- A Política Estadual de Alternativas Penais foi instituída pelo Decreto nº 65.691/2021.
- Entre seus objetivos estão dignidade, autonomia, liberdade, responsabilização e manutenção do vínculo com a comunidade.
- A política prevê diálogo com Municípios, Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública.
- A CPMA é espaço de acompanhamento qualificado, não apenas de controle formal.

Base: Decreto Estadual nº 65.691/2021,

arts. 1º a 3º.

QUEM É PESSOA PRÉ EGRESSA?
Departamento de Ações de Reintegração Social

A reintegração começa antes da soltura.

- Regra 107 das Regras de Mandela: considerar, desde o início da pena, o futuro depois da liberdade.
 - O Protocolo de Soltura 2026 estrutura a preparação para a liberdade como processo continuado.
 - O objetivo é favorecer o retorno ao convívio social e familiar com autonomia e direitos sociais garantidos.
- Fonte: Protocolo de Soltura - Fluxos e procedimentos em Reintegração Social, 2026, p. 5.

Seis meses podem mudar a forma como a liberdade começa

6 meses

período definido na PNAPE para a preparação específica para a liberdade

PLANEJAR

documentação • território • trabalho • renda • saúde • moradia • vínculos

ARTICULAR

serviços públicos • rede social • família • Justiça

Preparar a saída é transformar a liberdade em projeto — e não em improviso.

PREPARAR → PLANEJAR → CONECTAR → ACOLHER → ACOMPANHAR

Pena Justa coloca a porta de saída no centro da política prisional.

14

problemas prioritários

93

medidas

174

metas

195

**indicadores
informados pelo
documento**

EIXO 3 – PORTA DE SAÍDA E REINserÇÃO SOCIAL

- acolhimento e reintegração de egressos
- itens básicos, transporte e parcerias para oportunidades de trabalho
- qualificação dos procedimentos de soltura, com atenção específica a populações vulnerabilizadas

Fonte: Protocolo de Soltura 2026, pp. 6-7. O documento informa ainda 195 indicadores.

METODOLOGIA

Quatro movimentos organizam a preparação para a liberdade.

1 - IDENTIFICAR

pré-egressos e
vulnerabilidades

2 - MOBILIZAR

informação, vínculo e
protagonismo

3 - PLANEJAR

Plano Individual de Saída –
PIS

4 - CONECTAR

Mapa de Saída + CAEF + rede

O **Plano Individual de Saída** transforma intenção em planejamento.

PIS

- Instrumento técnico de planejamento e acompanhamento da pessoa pré-egressa.
- Construído de forma individualizada, participativa e interdisciplinar.
- Considera necessidades, potencialidades, vulnerabilidades e projeto de vida.
- Abrange documentação, saúde, educação, qualificação, trabalho e renda, vínculos, moradia e acesso às políticas públicas.
- Define objetivos, estratégias e encaminhamentos antes e depois da saída.
- PIS = sair da lógica do encaminhamento isolado e entrar na lógica do projeto de saída.

Fonte: Protocolo de Soltura

2026, p. 40.





Quem é a pessoa Egressa?

A pessoa egressa não é definida apenas pelo que fez, mas também pelo que precisa para reconstruir sua vida.

A liberdade começa antes do portão.

Para a PNAPE, é egressa a pessoa que, após qualquer período de permanência no sistema penitenciário – inclusive provisório – necessite de atendimento de políticas públicas, serviços sociais ou jurídicos em decorrência da institucionalização.

Essa definição amplia o olhar: a pessoa egressa não é apenas uma categoria jurídica; pode ser alguém que necessita de proteção, acesso a direitos e reconstrução de vínculos.

Diretrizes

- Tratamento digno
- Intersetorialidade
- Consideração dos efeitos estigmatizantes da prisão
- Articulação entre políticas públicas
- Fortalecimento de redes de apoio

Objetivos

- Serviços especializados
- Equipes e metodologias próprias
- Garantia de direitos fundamentais
- Integração com trabalho, saúde, educação e assistência
- Difusão de direitos e participação social

Base: Decreto Federal nº
11.843/2023, arts. 5º a 8º.



O Judiciário e a atenção à pessoa egressa

- A Resolução CNJ nº 307/2019 institui a **Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional** no âmbito do Poder Judiciário.
- A norma prevê diretrizes, modelo institucional e metodologia de trabalho.
- O Decreto nº 11.843/2023 articula a PNAPE com a política instituída pelo CNJ.
- Responsabilidades diferentes, objetivo comum: garantir condições para a vida em liberdade.

Base: Resolução CNJ nº 307/2019; Decreto Federal nº 11.843/2023.

São Paulo: a Polícia Penal e a reintegração social

- A Lei Complementar Estadual nº 1.416/2024 institui a Lei Orgânica da Polícia Penal e define a PPESP como órgão permanente de segurança pública.
- A atuação da **Polícia Penal** abrange execução penal administrativa, custódia, segurança, reintegração social e cidadania.
- A assistência e a reintegração social integram a atuação

Base: Lei Complementar Estadual nº 1.416/2024, especialmente arts. 1º e 2º.

Reintegração social também é política de segurança

O processo registra a responsabilidade.
A política pública precisa enxergar também a vida.

Responsabilização e direitos não são conceitos opostos.
Segurança pública e reintegração social podem – e devem – caminhar juntas.
A finalidade é reduzir vulnerabilidades e ampliar condições para uma vida em liberdade.



CAEF: a porta de entrada para reconstruir a vida em liberdade.

- Acolhimento e identificação de demandas, inclusive atendimento às pessoas pré-egressas.
- Documentação civil e criminal.
- Orientação e acesso à Justiça.
- Inclusão social, empregabilidade e geração de renda.
- Encaminhamentos para saúde, assistência, educação e benefícios.
- Fortalecimento de vínculos familiares e mediação com estabelecimentos penais.

Fonte: apresentação CRSC-PP –
agosto/2026, p. 10.



O que as pessoas realmente procuram quando chegam à CAEF?

77.611	acompanhamento de benefícios judiciais
53.446	documentação e orientação jurídica
33.960	encaminhamentos para a rede de apoio
7.250	documentação/orientação ligada ao sistema prisional
3.477	documentação pessoal
697	demandas sociais e previdenciárias

Fonte: Dados dos Programas - agosto/2026.

Mapa de Saída: a ponte entre o estabelecimento penal e o território.

ESTABELECIMENTO PENAL

**demandas
documentos
saúde - trabalho
família - moradia**

CAEF + REDE TERRITORIAL

**saúde - educação
trabalho - Justiça
Defensoria
serviços locais**

CONTINUIDADE E

**acompanhar
evitar desassistência no
período imediatamente
após a liberdade**

A saída não termina no portão do estabelecimento penal.

Reintegração exige corresponsabilidade.

REINTEGRAÇÃO SOCIAL

adesão • orientação • PIS • rede • documentação • vínculos

TRABALHO E EDUCAÇÃO

formação • profissionalização • certificados • inclusão produtiva

SIMIC

informações • documentação • certidões • Caderneta da Cidadania

CHEFIA DO EP

coordenação • monitoramento • articulação com a rede

CAEF

carta de serviços • família • vínculos • educação em direitos



Interseccionalidade não é conceito abstrato: ela aparece no atendimento.

A experiência prisional se soma a outras dimensões da vida.

Dimensões que podem se somar

**Gênero • raça • idade • deficiência • orientação sexual • identidade de gênero
Maternidade e paternidade • território • renda • escolaridade • trabalho
Saúde • saúde mental • moradia • documentação • vínculos familiares**

Atenção especializada significa reconhecer que vulnerabilidades podem se acumular e produzir barreiras diferentes.

Base conceitual alinhada ao Decreto nº 11.843/2023,
art. 6º, I.

A mesma saída da prisão pode produzir desafios muito diferentes.

Barreiras diferentes exigem respostas diferentes.

Mulheres egressas: a vida que precisa ser reconstruída

Demandas

Maternidade e cuidado

Renda e autonomia

Violências e proteção

Moradia

Saúde

Reconstrução de vínculos



Resposta especializada

Escutas sem julgamento

Articulação da rede

Trabalho e renda

Acesso a políticas sociais

Atenção às especificidades

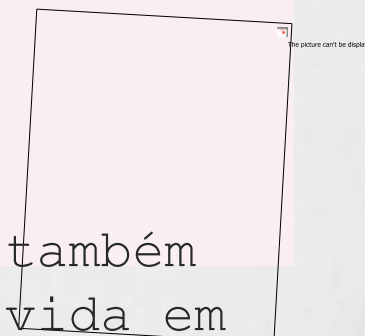
Fortalecimento da autonomia

População LGBTQIA+: direitos e atendimento especializado

A Resolução SAP nº 027/2024 institui parâmetros e procedimentos para atendimento à população LGBTQIA+ privada de liberdade no sistema penitenciário paulista.

O atendimento deve enfrentar discriminação e considerar orientação sexual e identidade de gênero.

A lógica da atenção especializada deve acompanhar a pessoa também na transição para a vida em liberdade, em articulação com a rede.



Pessoas idosas, pessoas com deficiência e outras especificidades

A resposta estatal precisa ser acessível e proporcional às necessidades concretas.

Atenção para mobilidade, acessibilidade, benefícios, saúde, renda, moradia, rede familiar e capacidade laboral.

O princípio da igualdade exige respostas que enfrentem barreiras específicas.



Interseccionalidade exige política pública específica — e rede no território.



A CRSC desenvolve e apoia políticas para grupos específicos, incluindo gênero e orientação sexual, população indígena, étnico-racial, migrantes internacionais, pessoas com deficiência e idosos.

As Jornadas mostram isso na prática: em um mesmo espaço podem estar reunidos documentação, saúde, assistência, CadÚnico, emprego, cursos, orientação jurídica, cultura e empreendedorismo.



**Bauru: 421 atendimentos
e 160 pessoas atendidas na CPMA/CAEF.
São Carlos: 180 atendimentos e 50 pessoas atendidas.**

Diferentes necessidades, uma política integrada.

Fonte: roteiro EPM/CRSC 2026; apresentação CRSC-PP – agosto/2026, p. 17.

Trabalho e renda: mais do que emprego

- Renda e autonomia econômica.
- Pertencimento e identidade.
- Rotina e responsabilidade.
- Reconstrução da autoestima.
- Redução de vulnerabilidades.
- Ampliação de oportunidades para uma vida lícita e sustentável.

Base: LEP, art. 27; Decreto nº 11.943/2022, arts. 1º a 10º



Trabalho e renda: a ponte entre liberdade e autonomia.

1.468 encaminhamentos para o mercado de trabalho em 2026

81 pessoas inseridas no mercado de trabalho em 2026

639 encaminhamentos para cursos de capacitação em 2026

**Não basta dizer “procure emprego”.
A política pública precisa construir a
ponte até a oportunidade.**

Fonte: Dados dos Programas – agosto/2026. O material também registra 42 parceiros diversos que contribuem com ações para a CRSC.

Ninguém reintegra sozinho

REDE = Responsabilidade compartilhada

**Polícia Penal • Poder Judiciário •
Ministério Público • Defensoria
Assistência Social • Saúde • Educação •
Trabalho e Renda • Habitação**

**Municípios • empresas • universidades •
organizações da sociedade civil • família**

**A PNAPE reconhece a responsabilidade pública
compartilhada entre União, Estados, DF e Municípios,
com participação social e iniciativa privada.**

Base: Decreto Federal nº 11.843/2023, art. 6º, II.

Reintegração é uma política de rede.

100 convênios vigentes com municípios –
unidades de atendimento

119 convênios, cooperações e parcerias
vigentes

30 novas tratativas registradas no
período

**A política chega ao território por meio da cooperação
com municípios, órgãos estaduais e federais e
organizações da sociedade civil.**

**A rede é parte da execução da política: sem parceiros,
muitos encaminhamentos não se transformam em acesso.**

SÍNTESE

Preparar → planejar → conectar → acolher → acompanhar.

Essa é a passagem da reintegração como intenção para a reintegração como processo institucional.

A LIBERDADE PRECISA SER POSSÍVEL, PLANEJADA E ACOMPANHADA.



Tecnologia amplia alcance. Dados melhoram a decisão. Pessoas fazem a diferença.

Experiências da CRSC

- CPMA Virtual
- Conexão Familiar – Visitas Virtuais
- Reintegra
- DiversiDados
- Projetos de trabalho, renda e cidadania

Princípios de uso

- Ampliar acesso
- Organizar informações
- Qualificar gestão
- Aproximar territórios
- Não substituir a escuta humana

Gestão: dados que ajudam a transformar realidade

• Conhecer o perfil das pessoas atendidas.

• Identificar demandas por território.

• Monitorar acesso a serviços e encaminhamentos.

• Acompanhar resultados e gargalos.

• Produzir evidências para

Dado → diagnóstico → planejamento → execução → avaliação → aperfeiçoamento

Reintegração também é reconstrução de vínculos.

15,9 mi

mensagens recebidas –
Conexão Familiar,
fase 1

15,27 mi

mensagens respondidas
– Conexão Familiar,
fase 1

585.371

visitas virtuais
realizadas – fase 2

Por trás de uma comunicação familiar existe um vínculo. E vínculo também é fator de proteção.

Fonte: Dados dos Programas – agosto/2026. Os períodos e metodologias estão descritos no documento.

O que precisamos fortalecer

- 1. Preparação para a liberdade desde o período pré-egresso.
- 2. Serviços especializados e equipes qualificadas.
- 3. Articulação permanente entre Justiça, Polícia Penal e políticas públicas.
- 4. Atendimento orientado pelas especificidades e pelo território.
- 5. Trabalho, renda, documentação, saúde, moradia e vínculos como eixos de autonomia.
- 6. Gestão por dados, avaliação e melhoria contínua.



Três perguntas para quem atua na execução penal

1. A pessoa está preparada para sair?
2. A rede está preparada para recebê-la?
3. Nós estamos preparados para acompanhá-la?



Se uma resposta for “não”, ali existe uma oportunidade concreta de aperfeiçoamento.

MENSAGEM FINAL

REINTEGRAÇÃO SOCIAL

É CONSTRUIR POSSIBILIDADES

““Não se trata de apagar o passado. Trata-se de possibilitar a construção de um futuro diferente.”**”**

Carolina Passos Branquinho Maracajá • CRSC • Polícia Penal do Estado de São Paulo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria da Administração Penitenciária

Marco normativo essencial

- Constituição Federal de 1988 – dignidade, direitos fundamentais, integridade física e moral, individualização da pena e direitos sociais.
- Lei Federal nº 7.210/1984 – Lei de Execução Penal: arts. 1º, 10, 11, 25, 26 e 27.
- Decreto Federal nº 11.843/2023 – regulamenta a assistência à pessoa egressa e institui a PNAPE.
- Resolução CNJ nº 307/2019 – Política de Atenção a Pessoas Egressas no âmbito do Poder Judiciário.
- Lei Complementar Estadual nº 1.416/2024 – Lei Orgânica da Polícia Penal de São Paulo.
- Decreto Estadual nº 69.228/2024 e Decreto nº 69.306/2025 – estrutura da SAP.
- Resolução SAP nº 128/2024, com alterações – estrutura organizacional e competências da Polícia Penal.
- Decreto Estadual nº 65.691/2021 – Política Estadual de Alternativas Penais.
- Resolução SAP nº 027/2024 – atendimento à população LGBTQIA+ privada de liberdade.

Fontes oficiais para consulta

- Planalto – Constituição Federal, Lei de Execução Penal e Decreto nº 11.843/2023.
- Conselho Nacional de Justiça – Resolução nº 307/2019 e atos correlatos.
- Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – LC nº 1.416/2024; Decreto nº 65.691/2021; Decreto nº 69.228/2024; Decreto nº 69.306/2025.
- Secretaria da Administração Penitenciária / Polícia Penal – Resoluções SAP e informações institucionais da CRSC.
- Resolução SAP nº 027/2024 – parâmetros para atendimento à população LGBTQIA+. Material estruturado com base em fontes oficiais consultadas em 09/09/2026. Recomenda-se conferência da versão consolidada dos atos antes da apresentação.